

088. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066628-73.2017.8.19.0000 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: SAO PEDRO DA ALDEIA 2 VARA Ação: 0005057-33.2017.8.19.0055 Protocolo: 3204/2017.00652328 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ANDRE LUIZ DA ROCHA MARQUES CID MAIA AGDO: MARIA EDUARDA BELGUES DOS SANTOS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: AGRAVOS DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA QUE TRANSFIRAM A AUTORA PARA UM HOSPITAL DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA, ADEQUADO AO TRATAMENTO INDICADO PARA RECUPERAÇÃO DE SUA SAÚDE.FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E DETERMINAÇÃO DE CONDUÇÃO COERCITIVA DOS AGENTES PÚBLICOS, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA LAVRATURA DE TERMO CIRCUNSTANCIADO NA DELEGACIA DE POLÍCIA EM CASO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO COMANDO JUDICIAL.INSURGÊNCIA DOS RÉUS.DIREITO À SAÚDE QUE DERIVA DOS MANDAMENTOS DOS ARTIGOS 6º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE MULTA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO. EXEGESE DO ARTIGO 537 DO CPC.REDUÇÃO DO VALOR. POSSIBILIDADE DE SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS. CONFLITO ENTRE O DIREITO À SAÚDE E À VIDA E A IMPENHORABILIDADE DA VERBA PÚBLICA. PREVALÊNCIA DO DIREITO À VIDA. ARTIGO 536, §1º DO CPC QUE APRESENTA ROL EXEMPLIFICATIVO DE MEDIDAS COERCITIVAS. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEDE DE RECUSO REPETITIVO.IMPOSSIBILIDADE DE CONDUÇÃO COERCITIVA NA HIPÓTESE, SEM PREJUÍZO DE POSSIBILIDADE DE EXTRAÇÃO DE PEÇA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APURAÇÃO DE PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DO MUNICÍPIO RÉU PARA REDUZIR A R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) POR DIA O VALOR DA MULTA ARBITRADA E AFASTAR A DETERMINAÇÃO DE CONDUÇÃO COERCITIVA DOS AGENTES PÚBLICOS PARA LAVRATURA DE TERMO CIRCUNSTANCIADO, EM CASO DE NÃO ATENDIMENTO DA ORDEM DO JUÍZO A QUO.DESPROVIMENTO DO RECURSO DO ESTADO RÉU. Conclusões: POR UNANIMIDADE DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPIO E NEGOU-SE AO DO ESTADO.

089. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0065635-30.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: SAO PEDRO DA ALDEIA 2 VARA Ação: 0005057-33.2017.8.19.0055 Protocolo: 3204/2017.00643070 - AGTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ADVOGADO: CRISTIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA OAB/RJ-148663 AGDO: MARIA EDUARDA BELGUES DOS SANTOS REP/P/S/PAI BRUNO NEVES COSTA DOS SANTOS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: AGRAVOS DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA QUE TRANSFIRAM A AUTORA PARA UM HOSPITAL DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA, ADEQUADO AO TRATAMENTO INDICADO PARA RECUPERAÇÃO DE SUA SAÚDE.FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E DETERMINAÇÃO DE CONDUÇÃO COERCITIVA DOS AGENTES PÚBLICOS, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA LAVRATURA DE TERMO CIRCUNSTANCIADO NA DELEGACIA DE POLÍCIA EM CASO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO COMANDO JUDICIAL.INSURGÊNCIA DOS RÉUS.DIREITO À SAÚDE QUE DERIVA DOS MANDAMENTOS DOS ARTIGOS 6º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE MULTA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO. EXEGESE DO ARTIGO 537 DO CPC.REDUÇÃO DO VALOR. POSSIBILIDADE DE SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS. CONFLITO ENTRE O DIREITO À SAÚDE E À VIDA E A IMPENHORABILIDADE DA VERBA PÚBLICA. PREVALÊNCIA DO DIREITO À VIDA. ARTIGO 536, §1º DO CPC QUE APRESENTA ROL EXEMPLIFICATIVO DE MEDIDAS COERCITIVAS. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEDE DE RECUSO REPETITIVO.IMPOSSIBILIDADE DE CONDUÇÃO COERCITIVA NA HIPÓTESE, SEM PREJUÍZO DE POSSIBILIDADE DE EXTRAÇÃO DE PEÇA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APURAÇÃO DE PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DO MUNICÍPIO RÉU PARA REDUZIR A R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) POR DIA O VALOR DA MULTA ARBITRADA E AFASTAR A DETERMINAÇÃO DE CONDUÇÃO COERCITIVA DOS AGENTES PÚBLICOS PARA LAVRATURA DE TERMO CIRCUNSTANCIADO, EM CASO DE NÃO ATENDIMENTO DA ORDEM DO JUÍZO A QUO.DESPROVIMENTO DO RECURSO DO ESTADO RÉU. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

090. APELAÇÃO 0009056-44.2015.8.19.0061 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: TERESOPOLIS 3 VARA CIVEL Ação: 0009056-44.2015.8.19.0061 Protocolo: 3204/2017.00617305 - APELANTE: HORSES E HORSES TRAINING FACILITES DO BRASIL LTDA ADVOGADO: VITOR LUCIO FERREIRA OAB/MG-120855 APELADO: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB/RJ-095502 **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUTOR QUE SUSTENTA A ILEGALIDADE DO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS) E DA CONTRIBUIÇÃO DE FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS) AO USUÁRIO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA.SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.QUESTÃO JÁ DECIDIDA PELO STJ, EM JULGAMENTO SOB A SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. RESP Nº 1.185.070/RS. "É LEGÍTIMO O REPASSE ÀS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO VALOR CORRESPONDENTE AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS E DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS DEVIDO PELA CONCESSIONÁRIA." (RESP Nº 1.185.070 - RS, MIN. REL. TEORI ALBINO ZAVASCKI, JULGADO PELA CORTE ESPECIAL EM 22/09/2010 SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS). PRECEDENTES DESTA CORTE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

091. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0063838-19.2017.8.19.0000 Assunto: Anulação / Títulos de Crédito / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 48 VARA CIVEL Ação: 0196985-22.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00627143 - AGTE: BRASFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA AGTE: WALTER VIEIRA AGTE: DELMO PEREIRA VIEIRA AGTE: RODRIGO BOTELHO VIEIRA AGTE: ALVARO LOUREIRO VIEIRA ADVOGADO: LUIZ CARLOS ALVES CARNEIRO OAB/RJ-061219 ADVOGADO: RODRIGO MASSARONI PEREIRA OAB/RJ-101561 AGDO: ROSIANE TEIXEIRA DOS SANTOS ADVOGADO: FATIMA VALERIA COSTA FARIA DA CUNHA OAB/RJ-080025 **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO FORMULADO PELOS AGRAVANTES NO SENTIDO DE QUE A PENHORA RECAIA APENAS SOBRE A FRAÇÃO DE PROPRIEDADE DE UM DOS EXECUTADOS E MANTEVE A DETERMINAÇÃO DE CONSTRICÇÃO DO BEM POR INTEIRO.INCONFORMISMO DOS DEMANDADOS.APLICAÇÃO DO ARTIGO 843 DO CPC/15: "TRATANDO-SE DE PENHORA DE BEM INDIVISÍVEL, O EQUIVALENTE À QUOTA-PARTE DO COPROPRIETÁRIO OU DO CÔNJUGE ALHEIO À EXECUÇÃO RECAIRÁ SOBRE O PRODUTO DA ALIENAÇÃO DO BEM".NÃO COMPROVAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE CÔMODA DIVISÃO.EXECUÇÃO QUE SE ARRASTA HÁ MAIS DE 8 ANOS, MOSTRANDO-SE ADEQUADA A MANUTENÇÃO DA PENHORA